

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

ADRIANA FASOLO PILATI

ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Alessandra Vanessa Teixeira; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-844-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

Apresentação

Muito nos alegrou a coordenação do Grupo de Trabalho 'Criminologias e Política Criminal', que – em grande sinergia entre os presentes – consignou expressivas pesquisas científicas com senso crítico apurado. As pesquisas vislumbraram harmonia com o próprio evento que tinha como mote 'Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento', no XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023. Isso significava trazer a temática criminal sob novos olhares e desafios, aspecto que se concretizou em brilhantes apresentações.

De plano, tivemos a abordagem sobre 'Perigo Amarelo, Crimigração e Indesejáveis Contemporâneos', na qual se evidenciou os perigos da intersecção entre a política criminal e a migratória, denominada crimigração; apontando paralelos históricos e internacionais com o intuito de compreender a realidade dos imigrantes no Brasil. Abordou o contexto da imigração japonesa, nomeada perigo amarelo, durante o governo de Getúlio Vargas, Estado Novo.

Em 'Segurança Pública como Dever, Direito e Responsabilidade: a Densificação Jurídica em um Campo em Disputa' a preocupação foi em densificar conceitos com base em uma leitura constitucional amparada nos princípios de interpretação constitucional e nos estudos sociológicos que tratam do conceito de segurança pública e políticas de segurança pública. O texto constitucional concebe, portanto, a segurança pública sob três dimensões: i) dever estatal; ii) direito e iii) responsabilidade de todos.

A terceira apresentação, dita 'A Discriminação Indireta na Repressão Policial e o Dever de Adaptação Razoável no Auto de Resistência pelo Juiz', analisou a questão da discriminação indireta nas ações policiais no Brasil, com ênfase na análise do "auto de resistência" enquanto instrumento jurídico. Revelou-se uma preocupante tendência de aumento nas mortes violentas resultantes de intervenções policiais, com uma marcante desproporcionalidade racial: 79% das vítimas são de origem negra. A pesquisa vai além do princípio clássico da igualdade, focando nos prejuízos reais sofridos por grupos discriminados, e destaca a necessidade de uma "adaptação razoável" no contexto jurídico, especialmente em relação aos direitos fundamentais.

Na continuidade, tivemos o artigo ‘A Teoria da Racionalidade Penal Moderna e o Adolescente Infrator: as Vulnerabilidades do Infrator e uma Análise de Dados no Âmbito da Justiça Juvenil na Comarca de São Luís’, no qual o objetivo central foi investigar as vulnerabilidades de adolescentes esquecidos pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado, dada a carência de políticas públicas eficazes e baixa integração entre aquelas existentes, o que dificulta o acesso à educação de qualidade, provoca evasão escolar e escassez do controle social informal e formal, permitindo a inserção deles no mundo do crime. Ao final, foram apresentadas sugestões de políticas integralizadoras no tratamento do infrator.

A quinta apresentação tratou da ‘Medida de (In)Segurança: a Inconstitucionalidade da Medida de Segurança Penal no Direito Brasileiro’, na qual se expôs acerca dos elementos e natureza da Medida de Segurança aplicada aos inimputáveis acometidos de doenças mentais, fazendo uma distinção entre os que acreditam que este teria um caráter punitivo ou não na atual legislação penal brasileira, em conformidade com a Lei de Execução Penal e a Lei da Reforma Psiquiátrica. O trabalho critica a forma como a Medida de Segurança penal atropela os princípios basilares da aplicação da lei penal, sob a égide de prevenção especial, em desrespeito aos indivíduos já vitimizados pela sua condição médica e social.

Na sequência, o artigo ‘Iure et Insania: Uma Breve História do Tratamento da Loucura da Sociedade Ocidental Clássica à Moderna’ trouxe o debate sobre os principais pontos dos períodos clássico ao moderno onde a interpretação do conceito de loucura e os tratamentos dos doentes mentais sofreu mudanças significativas, principalmente para o Direito, que hoje é responsável por assegurar um tratamento digno ao doente psíquico, independente da sua condição ou do cometimento de eventuais delitos.

Outra importante discussão, denominada ‘Imputação de Crimes ao Dirigente Praticados pelos Subordinados’, analisou a responsabilidade criminal dos/as dirigentes nas organizações públicas e privadas sobre os atos realizados pelos seus subordinados no âmbito do Direito Penal. Os resultados da pesquisa evidenciaram que, na esfera do Direito Penal, a imputação da responsabilidade criminal é restrita ao concurso do agente na forma omissiva ou comissiva e somente pode ocorrer nos marcos da norma legal, que no presente caso, apresenta lacunas e ambiguidades que dificultam o tratamento da matéria na esfera jurídica.

A oitava apresentação, intitulada ‘Os Estudos Pioneiros sobre Criminologia, Negritude, Racismo e Direito no Brasil: 1971-2000’ abordou uma possível invisibilidade das/os autoras/es negras/os e das temáticas relativas a negritude e racismo na produção científica na área do direito como forma de prevalência de possíveis estruturas do racismo institucional na pós-graduação brasileira. O trabalho buscou desmistificar as nuances que permeiam a presença

/ausência da negritude, seja na qualidade de sujeito histórico e ator do campo científico, seja na forma de temáticas relevantes e inviabilizadas.

Após, o artigo ‘Política Criminal sob a Ótica da Brevidade e Eficiência’ discutiu, dentro do âmbito da política criminal local, os fatores influenciadores de sua eficiência em decorrência do caráter limitado dos recursos públicos, assim como a busca da efetividade do direito penal em seu sentido amplo, qual seja o da paz social. Destacou que é necessário o manejo entre a celeridade e eficiência administrativa conjuntamente com a proteção das garantias constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana, a fim de que o processo não perca as bases da criminologia em prol de um gerencialismo puro, negligenciando o cidadão à um mero objeto de administração.

Outro tema, muito atual e relevante, foi abordado em ‘Cultura do Medo e Criminologia Radical: o Proletariado como Protagonista do Temor’ que analisou a seletividade do sistema punitivo, com foco no impacto sobre o proletariado e sua influência pela cultura do medo. Isso reforça o poder das classes dominantes, gerando um constante temor nas classes subalternas. O artigo explora como a sociedade, cada vez mais amedrontada e controlada por estruturas claustrofóbicas, segurança privada e políticas de isolamento, o que reflete num verdadeiro apartheid social que exclui a classe dominada. Concluem que essa construção do sistema punitivo baseada na cultura do medo, sem correspondência com a realidade, é uma ferramenta de poder das classes dominantes para manter seu domínio.

O artigo intitulado ‘Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas e Criminal Compliance: Elementos Jurídicos e de Política Pública Criminal’ analisou o atual estado da arte acerca do assunto, buscando respostas para as seguintes indagações: Como essas empresas deverão sofrer sanções? O que o Estado realiza com suas políticas públicas criminais é capaz de solucionar tal celeuma? Atualmente qual o melhor caminho para a composição destes litígios? Destacou que o que se tem hoje em dia como um caminho a ser seguido é o criminal compliance. De acordo com esta política, o Estado transfere às empresas, através do desenvolvimento de programa de compliance (autorregulação), que é submetido ao controle estatal, o dever de esta promover sua auto-organização.

Em seguida, ‘Cárcere, Isolamento e Maternidade: Uma Análise das Medidas Adotadas pelo Poder Público para Enfrentamento do Coronavírus a partir do Estado do Maranhão’ analisou as estratégias jurídicas e políticas adotadas pelo Poder Público do Estado do Maranhão para a contenção da propagação do coronavírus (COVID-19) no interior das unidades carcerárias e

seus impactos, diretos e indiretos, nos direitos das mulheres privadas de liberdade, no que tange ao convívio com os filhos menores, a partir de uma abordagem de perspectiva de gênero e da criminologia feminista.

Após, a apresentação do artigo ‘A Aversão ao Pobre no Sistema Judiciário Brasileiro: Análise da Decisão Monocrática Proferida no Julgamento do Habeas Corpus n. 225.706’ trouxe a discussão sobre a interseção entre dignidade humana, perspectiva de gênero e legislação penal no Brasil, abordando a tipificação do delito de furto, os critérios para considerar presentes a exclusão da tipicidade pela insignificância da lesão ao bem jurídico protegido pela norma e a busca pela igualdade material de gênero conforme a Constituição Federal de 1988. O estudo destaca o julgamento do Habeas Corpus nº 225.706 no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que abordou o tratamento desumanizado a uma mulher acusada de furto, com a prevalência de aspecto puramente legais em detrimento de vieses socioeconômicos, embora também previstos constitucionalmente.

O artigo intitulado ‘A Segurança Nacional e a Instrumentalização do Direito: Lawfare e o Sequestro de Movimentos Sociais’ abordou a incriminação de movimentos sociais, cujas propostas vêm crescendo de maneira exponencial após os movimentos de junho de 2013. O trabalho faz uma análise do movimento do Lawfare que instrumentaliza o Direito como arma de guerra de maneira limpa, mas com uma força repressiva importante sobre o território de países alvos, utilizando-se para a construção do presente texto a obra Andrew Korybko que trabalha com as revoluções coloridas e o caminhar para situações de golpes, colapsando territórios em que o fenômeno ocorre.

A apresentação de ‘Combate às Drogas no Brasil: Ausência de Políticas Públicas e o Prejuízo para a Saúde e Segurança’ trouxe a reflexão sobre a relação entre políticas públicas e direitos fundamentais, destacando o enfoque de prevenção e combate às drogas. Discutiu a problemática entre o orçamento e as políticas públicas, elaboradas e executadas sem parâmetros concretos acerca de dados e sobre as reais demandas da sociedade. Enfatizou a necessidade de adotar políticas de redução de danos e de prevenção eficazes em vez de uma abordagem estritamente repressiva.

O artigo ‘Ainda a (Des) Militarização como Paradigma e Paradoxo da Violência/Letalidade Policial no Brasil’ analisou questões fundamentais relacionadas ao paradigma da (des) militarização das Polícias, especialmente a Polícia Militar dos estados, e de que forma tal perfil (não apenas militar, como também belicista) repercute no cenário geral de violência.

Ao final, conclui que o perfil militar das PM's catalisa a violência policial, uma vez que resta aos policiais militares, impedidos de procederem a investigação, apenas realizarem prisões - estas cobradas como inadvertido resultado de sua atuação.

Por fim, a última apresentação, 'Política de Encarceramento e Preconceito Racial: É Possível Falar em um Sistema Jim Crow Brasileiro?' problematizou o preconceito racial e os seus reflexos no encarceramento em massa, por meio da análise da representatividade da população negra no sistema penitenciário brasileiro. Partindo da obra de Michelle Alexander, refletiu sobre a analogia apresentada pela autora em torno do novo sistema Jim Crow de controle social por meio da segregação racial no sistema prisional. Concluiu que, ainda que a seletividade racial seja manifesta no sistema prisional, não se pode aplicar completamente a analogia proposta por Michelle Alexander.

Desejamos frutífera leitura do material que ora se apresenta, resultado dos estudos nas pós-graduações em Direito por vários lugares do Brasil, nas quais docentes e discentes trazem a lume os mais elaborados estudos da Academia Jurídica.

CULTURA DO MEDO E CRIMINOLOGIA RADICAL: O PROLETARIADO COMO PROTAGONISTA DO TEMOR

CULTURE OF FEAR AND RADICAL CRIMONOLOGY: THE PROLETARIAT AS A PROTAGONIST OF FEAR

Wesley Andrade Soares ¹

Tanise Zago Thomasi ²

Resumo

Este estudo analisa a seletividade do sistema punitivo, com foco no impacto sobre o proletariado e sua influência pela cultura do medo. Isso reforça o poder das classes dominantes, gerando um constante temor nas classes subalternas. O artigo explora como a sociedade, cada vez mais amedrontada e controlada por estruturas claustrofóbicas, segurança privada e políticas de isolamento, o que reflete num verdadeiro apartheid social que exclui a classe dominada. Utilizando análise bibliográfica, com ênfase nos marcos teóricos da literatura brasileira sobre cultura do medo e criminologia radical, o estudo demonstra como os mecanismos sociais perpetuam a ideia de que crime e violência são intrínsecos às classes proletárias. A hipótese sugere uma seletividade do sistema punitivo em prol do capitalismo monopolista, colocando o proletariado como principal alvo da criminalidade, reforçando o medo irracional e justificando a cultura do medo. Conclui-se que essa construção do sistema punitivo baseada na cultura do medo, sem correspondência com a realidade, é uma ferramenta de poder das classes dominantes para manter seu domínio.

Palavras-chave: Cultura do medo, Criminologia, Radical, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the selectivity of the punitive system, focusing on its impact on the proletariat and its influence by the culture of fear. This reinforces the power of the dominant classes, creating a constant sense of fear among the subaltern classes. The article explores how society, increasingly frightened and controlled by claustrophobic structures, private security, and isolationist policies, reflects a true social apartheid that excludes the dominated class. Using bibliographic analysis, with an emphasis on the theoretical frameworks of Brazilian literature on the culture of fear and radical criminology, the study demonstrates how social mechanisms perpetuate the idea that crime and violence are inherent to the proletarian classes. The hypothesis suggests selectivity within the punitive system in favor of monopolistic capitalism, with the proletariat as the primary target of criminality, reinforcing irrational fear and justifying the culture of fear. It is concluded that this construction of the

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe.

² Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília e Professora na Universidade Federal de Sergipe.

punitive system based on the culture of fear, without correspondence with reality, serves as a tool of power for the dominant classes to maintain their control.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fear culture, Radical, Criminology, Democracy

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a conexão entre criminologia radical e cultura do medo, partindo da hipótese de que as classes dominantes utilizam a cultura do medo como ferramenta, impulsionada pela ideologia do capitalismo monopolista. Isso é realizado por meio dos meios de comunicação e da influência política, com o propósito de estigmatizar o proletariado, excluindo-o do processo democrático e gerando uma sensação de insegurança injustificada.

Este estudo examina a interação entre dois marcos teóricos: a criminologia radical e a cultura do medo. Notamos uma relação intrínseca entre essas ideias, onde a seletividade do sistema punitivo favorece as classes dominantes no contexto do capitalismo monopolista. Isso perpetua seu poder e promove um clima constante de medo coletivo, minando a democracia ao estigmatizar as classes subalternas como fontes de risco e criminalidade.

A metodologia aplicada parte da análise bibliográfica sobre o assunto com ênfase nos marcos teóricos da literatura brasileira sobre os conceitos de cultura do medo e criminologia radical, para, a partir do paralelo destes conceitos, demonstrar o funcionamento dos mecanismos sociais que criam esta sensação permanente de que o crime e a violência são inerentes às classes proletárias.

Juarez Cirino dos Santos introduz a criminologia radical como uma abordagem alternativa à criminologia convencional, fundamentada nos princípios do marxismo. Ele questiona conceitos estabelecidos sobre crime e controle social (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 2). O autor também critica a ideologia predominante ao argumentar que a classe trabalhadora é submetida ao controle social por meio da disciplina no trabalho, deixando o proletariado sem alternativas diante das pressões para sobreviver na sociedade capitalista, o que resulta na sua criminalização (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 40).

Tornou-se irreversível o rótulo dado à classe proletária que a indica como sendo a fonte da criminalidade, um rótulo que tanto abrange o proletário, aquele que está inserido dentro do mercado de trabalho produzindo, quanto o *lumpemproletariado*¹, os quais se quer conseguiram obter o mínimo de chantes para serem inseridos como força de trabalho útil para o capital, submetendo-os ao controle social em prol da produção capitalista e proteção destes meios de produção. São estes os personagens sociais que passaram a ser invariavelmente entendidos como inimigos perigosos da sociedade, criminosos natos, irradiando ininterruptamente ondas de

¹ *Lumpemproletariado*, na visão do marxismo, define o aquele proletariado na condição marginal, desprovido da consciência de classe e, conseqüentemente, sem qualquer interesse na revolução e luta dos proletariados.

insegurança, inclusive gerando insegurança até mesmo para a própria classe dominada da qual pertence.

É diante do capitalismo monopolista que o mercado se tornou o bem jurídico tutelado por excelência, se pode observar a degradação das classes dominadas em detrimento da proteção dos interesses das classes dominantes que atuam em seu interesse na manutenção do seu poder, o que, segundo o presente estudo, é identificada a utilização da cultura do medo como uns dos instrumentos de dominação que busca delimitar linhas bastante visíveis para circundar e excluir o proletariado do campo democrático, seja em seu espectro político, quanto seu âmbito jurídico, trata-se da vigência de um processo permanente de criminalização do trabalhador.

Por outro lado, a cultura do medo, pensamento de Débora Regina Pestana, observa o aumento do medo como um instrumento de controle social após a reabertura democrática com o fim da Ditadura Militar no Brasil. Ela percebeu como esse mecanismo desviou a atenção dos cidadãos de seus problemas reais, alterando o foco para o medo constante do crime e a preocupação iminente e insuperável de dano (PASTANA, 2003, p. 19).

Quando se iniciou a reabertura democrática o Estado militar ditatorial passou a perder seu poder de opressão autoritária e irresistível, o inimigo da sociedade, seja o comunismo ameaçador ou as iminentes ameaças invisíveis e generalizadas de destruição do estilo de vida capitalista perderam seus sustentos nas novas estruturas de controle social, a violência institucional deixou de ser a fonte do medo, e é neste novo momento democrático que são apresentados novos sujeitos e contornos que passaram a ser utilizados para garantir a permanência do medo (PASTANA, 2003, p. 41)

Foi então, no final dos anos 90 que Débora Pestana observou uma vacância de poder no controle social deixada com a dissolução da Ditadura Militar, regime ditatorial que “fez uso da violência oficial para manter-se no poder, o medo era sua garantia” (PASTANA, 2003, p. 41), a violência institucional era a protagonista durante este período ditatorial.

Nesse contexto de reabertura política democrática a instrumentalização do medo passou a ser exercida no controle social através do anúncio de uma “escalada da criminalidade” (PASTANA, 2003, p. 45), a imprensa e o próprio Estado foram, e continuam sendo, os principais fomentadores deste temor que jamais cessa e deve ser permanentemente combatido.

Diante destes dois marcos teóricos há uma interseção que contém a convergência de uma rotulação criada pela cultura do medo e os objetivos de dominação do pensamento capitalista em que o proletariado é o protagonista, separando visivelmente a classe dominante

da classe dominada por meio de estruturas de controle social que têm no direito punitivo seu meio de dominação.

Desta forma, ambas as teorias reconhecem a existência de uma hegemonia ideológica que sustenta tanto uma cultura do medo dissociada da realidade, quanto o controle social imposto às classes dominadas através dos meios de produção e a criminalização do proletariado em favor do funcionamento de toda a estrutura capitalista.

Este estudo está dividido em três partes para melhor compreensão. No primeiro capítulo, introduzimos a criminologia radical e examinamos como os interesses capitalistas influenciam o controle social. Identificamos os atores-chave que conduzem esse poder político por meio do sistema punitivo e como o direito penal é instrumentalizado em benefício do capitalismo monopolista. Isso resulta na classe dominada, principalmente o proletariado, sendo alvo do direito penal, visto como uma ameaça abstrata controlada pelas classes dominantes.

Em seguida, no segundo capítulo, abordamos a cultura do medo como nosso segundo marco teórico, definindo seus conceitos e como ela impulsiona e controla o sistema punitivo em favor das classes dominantes. Discutimos como essa cultura define quem são os agentes sociais causadores de medo e como eles são rotulados por meio dos mecanismos de poder da cultura do medo.

Finalmente, demonstramos uma interseção entre a cultura do medo e a criminologia radical, enfocando o proletariado, que é considerado a classe dominada, muitas vezes identificada como pobre ou periférica. Neste contexto, o proletariado é percebido como a fonte da sensação de risco e violência devido à hegemonia da cultura do medo. A cultura do medo é vista como uma ferramenta de criminalização estrutural nas sociedades capitalistas, conforme evidenciado pelas críticas da criminologia radical.

Na conclusão, identificamos a existência de uma estrutura política de poder usada pelas classes dominantes para criar uma sensação constante e insuperável de medo, afetando toda a sociedade e até mesmo a própria classe dominada, o proletariado. Este grupo é visto como a fonte do risco e da violência a ser evitada pelo sistema punitivo, resultando na fragmentação da sociedade em camadas politicamente antagônicas e prejudicando a idealização de uma sociedade democrática e igualitária.

1. A CRIMINOLOGIA RADICAL E O PROLETARIADO

A Criminologia Radical, uma nova teoria da criminologia introduzida na década de 1970, é apresentada a partir da obra "Criminologia Nova e Criminologia Radical" de Taylor,

Walton e Young (SCHECAIRA, 2004, p. 288). No Brasil, Juarez Cirino dos Santos a introduziu como uma abordagem crítica à criminologia tradicional. Essa perspectiva destaca o proletariado como protagonista dos desafios políticos e sociais em sociedades capitalistas monopolistas, ao mesmo tempo em que é percebido como representante das classes dominadas e é frequentemente alvo das políticas criminais vigentes.

O sistema de justiça criminal, conforme a Criminologia Radical, é considerado uma *prática organizada de classe*, destacando a diferença entre a *ordem social imaginária*, propagada pela ideologia dominante com ideais de igualdade legal e proteção, e a *ordem social real*, que envolve desigualdade e opressão de classe. A Criminologia Radical se baseia nessa disjunção entre as duas ordens para fundamentar suas teorias e práticas transformadoras, buscando principalmente superar as desigualdades sociais, que são a verdadeira raiz dos fenômenos criminosos (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 15).

No primeiro ponto de intersecção entre esses marcos teóricos, percebemos que a sociedade é apresentada a duas realidades: a "realidade vivida" e a "realidade imaginária" proposta pela Criminologia Radical. A "realidade imaginária" se afasta da realidade vivida e contribui para a proliferação da ideologia dominante, que exige um controle social rigoroso sobre aqueles considerados uma ameaça à estabilidade social. Isso resulta na pré-seleção de um grupo que deve ser submetido ao controle do sistema punitivo.

Com o início da produção e consumo em massa a partir do século XVI, houve uma mudança na lógica de mercado, resultando em uma sociedade voltada para o mercantilismo. Esse crescimento econômico e demográfico não foi acompanhado por um aumento proporcional da mão-de-obra, levando a sua escassez. Como resultado houve a ampliação do controle estatal e à instituição do Direito Penal como uma forma de ajustar essa carência no contexto do mercado, tornando-o parte integral da ordem social.

Vem das classes dominantes os anseios para superação das condições do trabalho o que levou à introdução de diversas medidas rigorosas que cercearam a liberdade individual, e são as sombras dessas medidas que a história trata como aberrações paradoxais, não passando de meras anomalias no curso da história, contudo, há um grande valor nos impactos resultantes destas medidas restritivas das liberdades individuais em prol da busca da força de trabalho que viria como solução para superar um possível colapso do recém inaugurado período capitalista, afastando a ameaça à ordem social nos períodos do séculos XVI e XVII (RUCH e KIRCHHEIMER, 2004, p. 47-48).

O direito penal passa a ser moldado, transformado de acordo com as necessidades das sociedades modernas complexas e, pauta sua organização no exercício do poder político,

especialmente o poder do mercado ou capital que tinha interesse na obtenção de força de trabalho menos custosa e mais abundante.

Para a Criminologia Radical a existência de um perigo abstrato contínuo e iminente é reconhecida como um exercício de convencimento generalizado fundado nos interesses do mercado de trabalho, ocultando as suas reais intenções de alienação e controle social da mão-de-obra da classe dominada para obtenção de uma voluntariedade na oferta de sua força de trabalho por preços mínimos, gerando a mais-valia.

A classe trabalhadora é uma força política central com capacidade de edificar o socialismo, estando a Criminologia Radical apta a revelar a importância crescente das minorias oprimidas, a exemplo da população carcerária, negros, mulheres e jovens, grupos que detêm o poder de executar o projeto socialista que culmine na libertação da luta humana pela sobrevivência material.

Há uma desproporção entre um terço da população que apta a atuar com força de trabalho se encontra integrada aos meios produtivos, e outros dois terços, ou seja a maioria, que se encontra excluída desta integração aos meios produtivos, sendo marginalizada pelo mercado de trabalho, sendo uma mão-de-obra controlada através do sistema prisional. Considerar que a população carcerária é formada por *lumpem*proletariado contraria que a composição desse contingente de presos advém das classes trabalhadoras, o que, conseqüentemente, fez com que as lutas trabalhistas organizadas fossem transmutadas para o ambiente prisional, arguindo a violência, exploração do trabalho forçado e tantos outros abusos, resultando num ganho para as classes dominadas de consciência e organização (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 8-9).

É por ocupar essa posição centralizada nos embates sócio-políticos que todo o sistema punitivo persegue o proletário no intento de lhe controlar, impondo a adoção de um comportamento exclusivamente em favor dos interesses capitalistas, rotulando aquele que não se adequa aos processo produtivos como criminosos perigosos, indivíduos que necessitam da modulação punitiva para se encaixarem na sociedade ou, caso contrário, devem ser eliminados.

A classe dominada se demonstra apática à luta de classes, tendo boa parte de sua massa composta de *lumpen*operários que assimilam integralmente a ideologia dominante, chegando até mesmo a assumir a postura de reforço à criminalização de sua própria classe, que por vezes se dá através da cultura do medo.

Por outro lado, a classe dominante utiliza o seu poder de controle social em prol de interesses capitalistas, circundando e limitando o proletariado por meio da criminalização de seu comportamento que venha a atentar aos meios de produção, busca-se a anuência compulsória e irresistível dos indivíduos ao mercado de trabalho. Conseqüentemente, a oferta

de sua mão-de-obra é o único bem restante ao proletário, é o que se pode oferecer ao capital e seus meios produtivos, trazendo como resultado a mais-valia como concretização da exploração do proletário.

A prisão é então a instituição central do controle social, agente principal dentro da estrutura política, com a característica de ser a *eficiente ineficiência* no controle da criminalidade, o que, diante desta falência crônica do sistema punitivo, é revelado o seu objetivo oculto de impor sobre as classes sociais que são as destinatárias da exploração econômica a dominação política (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 28).

Revela-se que não se trata de uma tentativa franca de manter o tecido social saudável com o controle de excessos e situações anômicas decorrentes do incremento da criminalidade, ao contrário, o sistema punitivo se revela um instrumento de controle da classe dominada por meio de forças políticas inerentes às classes dominantes dentro da estrutura capitalista. O bem jurídico tutelado verdadeiramente protegido é o mercado capitalista e suas estruturas de funcionamento, mantendo o proletariado apartado dos meios de produção, mantendo como o único bem pertencente à classe dominada a sua mão-de-obra individual.

Há uma psicose social pela “violência criminal” que decorre de um desequilíbrio entre a economia do poder e a ineficácia das “tecnologias” de controle social, o que impulsiona a repressão, sufocamento da liberdade, uma consistente ideologia da necessidade de “lei e ordem”, o que acaba por ampliar os poderes das forças policiais, incrementar o rigor judiciário entre outras medidas que recrudescem acentuadamente em crises econômicas e políticas (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 105-106).

O proletário torna-se, por excelência, o protagonista deste imaginário de medo coletivo que, como se vê através da Criminologia Radical, é constituído de submissão ao mercado capitalista por forças políticas que instituem ciclicamente justificativas temerárias para o incremento da força punitiva do Estado, sempre sob o pretexto de uma proteção de uma mal iminente, escondendo o seu real intento de estruturar os meios de controle através do medo para que os comportamentos dos proletariados sejam moldados em favor da entrega da mais-valia.

É através de processos *psicológicos* baseados em teorias infundadas sobre criminalidade que a opinião pública, por exemplo, estereotipa a figura do criminoso; o que se combina com os processos *ideológicos* baseados em uma cultura ideal de “lei e ordem”, escorada no “mito” da igualdade legal e proteção geral proporcionada pelo direito, sentimento de “unidade” social para o enfretamento do “inimigo comum” que é o crime, que se dá a legitimidade à política penal vigente.

A Criminologia Radical tem como missão a crítica sistemática das superestruturas de controle por meio da produção científica dessa teoria radical e ideológica. O objetivo é disseminar a consciência da dominação do capital para que a questão criminal seja debatida em larga escala e encaminhada para uma prática de transformação social, revertendo as relações de hegemonia ideológica (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 122/123).

São assim constituídos os elementos ideológicos que estruturam o imaginário coletivo de forma hegemônica quanto a certeza do perigo constante e iminente que vem sendo combatido pelas políticas públicas através do sistema punitivo, sem que se possa revelar os reais interesses da instrumentalização do controle social em favor do mercado, que, sob a ótica capitalista tem como objetivo manter a classe dominada sob a vigência de um regime de exploração, punindo de forma intimidatória qualquer ação que se revele contrária aos interesses do mercado ou que venha a pôr em risco o estilo de vida capitalista.

Observa-se, portanto, que a estrutura de controle social das classes dominantes reflete na ideologia hegemônica que considera o proletariado como a fonte dos riscos e danos à ordem social. Essa relação entre o sistema punitivo exercido sobre as classes dominadas e os benefícios que a flexibilização desse sistema para exercício do controle social pelas classes dominantes será explorada no próximo capítulo sob a ótica da cultura do medo.

2. CULTURA DO MEDO COMO PENSAMENTO IDEOLÓGICO HEGEMÔNICO

A cultura do medo é um fenômeno estrutural nas sociedades contemporâneas que vem se revelando cada vez mais impregnado no imaginário coletivo, impondo às classes dominadas a pecha de reduto de criminalidade, ambiente de riscos e violência, se diria até que neste imaginário coletivo se concentre toda a ideia de que a violência cotidiana tem origem exclusivamente nas classes periféricas, o que, sob a ótica da Criminologia Radical é possível enxergar o proletário como a figura central da cultura do medo, ocupando lugar de destaque neste cenário de terror social, hipótese que se passa a discutir.

O crime se demonstra majoritariamente presente em todas as, sem que haja distinção da estrutura fundante, sendo vista como uma patologia presente e visível. A criminalidade é então uma marca em comum entre todas as sociedades, não importando qual sua forma ou meios ela se apresente, haverá a descrição de comportamentos criminosos em todas as sociedades, onde há homem em sociedade há criminalidade e, por conseguinte, um sistema punitivo de repressão (DURKHEIM, 2005, p. 82).

Portanto, o crime é uma parte intrínseca do funcionamento da sociedade, assim como qualquer outro elemento. Não pode ser considerado um fato social passível de erradicação completa. Não há uma etiologia do crime que possa defini-lo sem a necessidade de valoração negativa do comportamento por parte do grupo social dominante e politicamente influente. O crime não possui uma definição naturalística, pois, como Pastana vem expondo (2003, p. 118), "a criminalidade e o delito não fazem parte de uma realidade natural, mas sim de uma construção jurídico-social que depende de juízos valorativos que conferem a qualidade criminosa a comportamentos específicos."

Nesse contexto, o crime, a partir da perspectiva de Durkheim, passa a ser analisado como uma realidade social, cuja prática não é mais determinada apenas pelo indivíduo, mas começa a apresentar indicadores sociais (PASTANA, 2003, p. 24).

Não se pode visualizar o crime como uma "doença social" sem que se incorra na confusão entre um fato fisiológico e um fato patológico, pois o crime deriva de condutas humanas socialmente destacadas como ilícitas, o crime é então um fenômeno social normal, ordinário, contido na dinâmica de convivência, de certa forma até mesmo inevitável, sendo impossível que exista uma sociedade sem crimes (DURKHEIM, 2005, p. 83).

É admitindo que o crime é fato social inerente à sociedade que podemos afastar a crença de que seria possível existir uma sociedade em que o crime esteja completamente ausente, onde os comportamentos sociais negativamente valorados não tenham qualquer incidência, porém, é partindo da aceitação do crime como parte "normal" da sociedade que certos tabus que alimentam a ideia de eliminação de toda criminalidade são eliminados.

O crime é fato social componente ordinário das sociedades modernas, assim, observa-se a instrumentalização de um medo, uma angústia histórica de sociedades que se constituíram a partir de formação de ideologias vantajosas à classe dominante, o medo é apresentado como uma fantasia da realidade, não havendo interesse em confrontada esta fantasia com a realidade vivida, o que acaba por criar toda uma estrutura ideológica para um ambiente social que trabalha a favor da dominação dos detentores do poder.

Para que não seja tirânica, a pena deverá imprescindivelmente derivar de uma necessidade absoluta, segundo Montesquieu, sendo tirânico o homem quando exercer sua autoridade descompromissado com a real necessidade do exercício de poder, atrelando a essa necessidade somente a defesa do bem comum. E foi por força dessa necessidade real que os homens cederam, em prol de um efetivo contrato social, um *quantum* individual mínimo em favor da composição deste bem comum, restando ao interesse coletivo a defesa deste todo, pois

a junção destas mínimas partes dá substância ao direito de punir, mas sempre dentro dos limites desta pactuação social (BECCARIA, 2005, p. 42-43).

O Estado é o único legitimado para aplicar a força punitiva àqueles que atentem contra a segurança e tranquilidade dos demais, ou seja, que venham a pôr em risco a ordem social. O crime é visto como uma afetação a esta ordem social que resulta no descrédito do controle social perante os indivíduos, o Estado se tornar então compelido a reagir de forma contundente, reafirmando os valores conferidos pelas cessões de liberdade individual com o pacto social que formou legitimidade punitiva.

O Estado moderno atrai para si toda a exclusividade no exercício da pretensão punitiva, mas esta exclusividade não impede que as interferências pautadas nos interesses privados venham a conduzir o direito penal em favor de interesses políticos de dominação, ao contrário, percebe-se que esta intervenção direta das classes dominantes na criação e implementação de um sistema punitivo é sólida e permanente.

Findo o período da ditadura militar no Brasil, um dos efeitos naturais foi a reabertura democrática, um processo de migração dos temores sociais de violência institucionalizada para a criação de um verdadeiro mito da violência generalizada, oculta e iminente, ferramenta absorvida com grande entusiasmo pelo cenário político que se formava no final da década de 90 e início dos anos 2000.

Com a reabertura política se iniciou o exercício político-ideológico da violência, o Estado e a imprensa passaram a anunciar uma “escalada da criminalidade” que impulsionou a substituição da preocupação com a segurança nacional pelo perigo emergente representado pelo bandido ou marginal, o que pôs a segurança pública no cerne das preocupações. A violência institucional, que até pouco era a fonte de massacre ao cidadão, passou a ser vista com sua tábua de salvação, ao aceitar esta proteção o cidadão se subjugava a este controle Estatal como um efeito colateral aceitável, uma permuta desequilibrada, mas funcional, entre a proteção contra o perigo emergente da marginalidade face a sujeição à violência institucional do Estado. Uma violência institucional que inicialmente se apresenta como necessariamente severa e autoritária para dar conta de atemorizar a criminalidade, porém, no momento conseguinte se apresenta como meio de controle de qualquer oposição política democrática ao poder que venha a surgir (PASTANA, 2003, p. 45).

A violência institucional que o Regime Ditatorial Militar utilizou para impor o seu controle político à toda a sociedade não mais seria o símbolo do controle social deste período antidemocrático, para então se tornar, no recém-inaugurado ambiente democrático, uma necessidade aclamada para combater o temor de um perigo generalizado e invisível que a

cultura do medo passou a observar. A proliferação de informações manipuladas se tornou uma valiosa ferramenta da dominação política das classes dominantes, atuando como uma cortina de fumaça que impedia que os reais problemas sociais fossem de fato debatidos em um ambiente democrático saudável, restando aos indivíduos consumir a ideologia hegemônica de uma violência criminal em progressiva ascensão.

O medo passou a ser um dos meios de controle social tão efetivo que foi incorporado permanentemente no rol de atividades das classes dominantes, trazendo impactos para dentro dos muros e para além deles. As classes abastardas desenvolveram uma repulsa ao “outro”, recorrendo a um verdadeiro êxodo social, uma fuga para “biomas sociais” herméticos e comprimidos em construções que são verdadeiros abrigos antissociais de uma chamada “arquitetura do medo”, uma estrutura que facilmente se proliferou com a inauguração dos condomínios fechados e shoppings centers.

Recentemente passamos a conviver com pedidos de um novo período de ditadura militar, ideais ditos liberais que reviveram temores abstratos e passaram a ser instrumentalizados pela Extrema Direita em favor de seus discursos ideológicos fantasiosos, citando narrativas sobre a retomada do comunismo e, a conseqüentemente, uma ameaça invisível e irresistível que acabaria com o estilo de vida livre e próspero da sociedade liberal capitalista.

A dominação política descrita pela cultura do medo se expõe quando o medo da criminalidade é entendido como um problema social emergente, provocando uma cortina de fumaça que retira a atenção da sociedade sobre os seus reais problemas, mantendo os indivíduos em um ciclo contínuo de temor, enquanto as propostas de solução são na verdade novos motivos para mais pânico, a atenção da sociedade para seus reais problemas é totalmente ofuscada por este perigo em comum e eminente apresentado pela cultura do medo (PASTANA, 2003, p. 19).

O medo passou a ser reconhecido como útil aos políticos, aos empresários da segurança pública, ou até mesmo à imprensa para dar legitimidade aos discursos de controle, a exemplo, o controle exercido pelos pais sobre os filhos que pauta as estruturas dos temores transmitidos nas relações de discriminação, assim, não há muito esforço para que a legitimidade deste discurso de medo seja posto, bastando a mera suposição de perigo para que as políticas públicas de segurança e o exercício do poder sejam aceitos como legítimos e necessários pela sociedade.

A sociedade passa a estruturar suas políticas públicas de segurança a partir de uma sensação de medo infundada obtida a partir de manipulações explícitas que, apesar serem passíveis de serem reveladas, não se tem o interesse por desvendar a realidade vivida, mantendo

essa construção fantasiosas sobre o imaginário coletivo que impõe um medo inexorável e insuperável, que se apresenta como uma vantagem de caráter duvidoso em prol dos interesses da classe dominante.

A cultura do medo é constituída de forma massiva pela instrumentalização da informação, os meios de comunicação e os agentes políticos passam a ser responsáveis por disseminar esse imaginário coletivo que tem como objetivo a manutenção do poder das classes dominantes através da consolidação desta ideologia hegemônica que consolida o medo da criminalidade crescente e incessante.

A informação ganha um importância incontestável perante a sociedade, o que permite a sua manipulação através dos diversos discursos diluídos nas mais variadas instrumentalizações das informações feitas pela imprensa. Há, por exemplo, a interferência direta na noção de criminalidade por força de toda a influência que imprensa impõe em seus meios de comunicação, proliferando nos mais variados ambientes esta ideologia do medo que retira de contexto a realidade e apresenta uma narrativa direcionada aos seus interesses, o resultado é a distorção da percepção que a população tem sobre a realidade, a realidade é enfim substituída pela narrativa fantasiosa enfatizada pela imprensa (PASTANA, 2003, p.76-77).

A instrumentalização da informação em favor da cultura do medo no atual cenário da informação, adere ao pensamento da pós-verdade, em que as informações que fundamentam e embasam o temor de algo tão iminente como a criminalidade está contida não nos fatos ou na sua veracidade, mas sim em uma assimilação das informações através do apelo emocional ou já pré-definido nas crenças pessoais dos indivíduos.

A pós-verdade não leva em conta a realidade, a verdade, verossimilhança, veracidade ou qualquer outro meio de conexão entre a informação instrumentalizada e a comprovação de que se trata de fato convalidado na realidade, não se tem qualquer conclusão racional, muito menos epistemológica que possa trazer o mínimo de pensamento crítico sobre o conteúdo da informação, ao contrário, a verdade da realidade representa o risco de se dissolver esta instrumentalização da informação que tem como objetivo o controle político e social.

É visível que há uma *superação* do *desejo da verdade*, o que, dentro do atual contexto da informação é ligado diretamente à pós-verdade e *fake news*, há uma preleção por uma “versão” da verdade que melhor se adeque aos interesses dos interlocutores da informação e seus destinatários, o que se agrava pela ausência de interesse em apurar a compatibilidade entre as informações veiculadas e a realidade dos fatos, prefere-se manter o apego à informação manipulada para que se conserve conexão entre as convicções preestabelecidas e a identidade ideológica do destinatário, não há qualquer preocupação com a checagem dos fundamentos e/ou

fontes, a informação já é exposta com um direcionamento pré-programado (SEIXAS, 2019, p. 125).

Assim, a pós-verdade se demonstra ser a contextualização dessa informação instrumentalizada em favor da cultura do medo, onde nem toda informação é falsa, ou mesmo, nem sempre há como se diferenciar opinião e fatos, trazendo apenas a busca por uma identidade entre com o interlocutor que já se vê predisposto a concordar que há um perigo generalizado e iminente que advém da classe dominada, um pensamento que se demonstra hegemônico na sociedade, inculcando ao proletariado a pecha de “vilão” até mesmo para a sua própria classe dominada.

A dominação se dá por meios além da coerção direta nas sociedades classistas que têm como características a desigualdade, há outros meios de dominação, um deles se dá através da apresentação de visão de mundo estruturada em fundamentos morais ou de senso comum, uma filosofia que facilita a submissão a esta dominação que se diz legítima, há o exercício hegemônico do poder que abrange as diversas classes sociais a partir de um olhar unificante sobre os fatos, realocando toda a sociedade sob o sentimento comum de medo (PASTANA, 2005, p. 190-191).

Há, então, a modulação dos comportamentos sociais através da cultura do medo, em que se estratificam em nas camadas de: comportamento cotidiano; segurança privada; segregação espacial e; discriminação e exclusão.

A apresentação desse cenário com índices de violência inflacionados é aceita como uma ideologia hegemônica e vem impulsionando um comportamento obsessivo por segurança, os cidadãos passaram a consumir os mais diversos produtos de segurança privada na busca de uma sensação superação do perigo eminente da criminalidade. A segurança privada, que vê na ausência de eficácia da segurança pública uma verdadeira oportunidade de negócio, se tornou uma necessidade básica para o cidadão com a implementação de diversos meios de proteção particular e individualizado, seja o monitoramento por circuito interno de câmeras, chegando ao extremo da contratação de segurança armada.

Os aspectos desta corrida pela segurança individual que mais chamaram atenção foram, primeiro a segregação espacial, na qual surgem novos espaços públicos fragmentados, verdadeiros enclaves fortificados onde as classes dominantes podem se isolar fisicamente dos demais, impondo a si mesmos o controle privado com vigilância intensificada, restando esvaziados os todos os demais espaços públicos democráticos que detêm um caráter heterogêneo (PASTANA, 2003, p. 68/70), a diferenciação se torna um critério de proteção e as divisões das classes sociais se tornam materialmente visíveis.

A consequência direta desta cultura do medo é o surgimento e manutenção das discriminações, que podem ser divididas entre efêmeras e duradouras, sendo efêmera aquela que se atém a fatos ligados diretamente a um evento violento marcante e assim acaba por ter um prazo de validade vinculado ao período pelo qual se mantiver em evidência na imprensa, mas que durante esse período de vigência detém potencial de provocar uma série de eventos criminosos contra os então discriminados; já a discriminação duradoura tem caráter estigmatizante sobre grupos que tradicionalmente já são rotulados como perigosos por sua etnia, localização periférica, condições financeiras etc. A discriminação duradoura tem seu símbolo em afirmações como a de que negros e pobres são propensos à criminalidade (PASTANA, 2005, p. 188/189).

A discriminação efêmera origina-se um medo momentâneo fundado no imaginário, onde suas circunstâncias tendem a se desfazer com a ocorrência de novas tragédias e o passar do tempo, perdendo sua força narrativa acaba por se diluir na multiplicidade de novos perigos. O que ocorre de forma diversa na discriminação duradoura que leva em conta fatores sociais permanentes de forma bastante estruturada, são postas as características de identidade da classe dominada como valores negativos, consolidando-se como substância da cultura do medo.

Não é por acaso que o proletariado é exposto permanentemente como fonte de risco e violência, sua área de criminalidade não se dissolve com o passar do tempo ou mesmo com alteração do contexto social, ao contrário, com o avançar da estruturação da cultura do medo através da consolidação do poder dominante, a classe dominada passa a ser encarada como naturalmente criminosa.

A criminalização das classes dominadas é parte dos mecanismos de controle social que é utilizado pelas classes dominantes através do sistema punitivo, controle este que tem impacto direto no contexto democrático, criando rupturas sociais que por muitas vezes se revelam insuperáveis e mantêm o proletariado do lado de fora do “muro”, excluído do ambiente democrático e sem qualquer poder político para reverter essa estigmatização.

São mecanismos legítimos de controle social a criminalização dos pobres, o exercício abusivo do controle policial, a defesa de práticas de repressão ilegais, a distribuição desigual de direitos, métodos e ações que estão em voga desde a instauração do Estado Democrático (PASTANA, 2003, p. 82).

Efetiva-se o controle social através da rotulação provocada pela discriminação duradoura, uma discriminação e exclusão das classes dominadas que vem sendo disseminada há séculos, fundante de estruturas estruturantes, rotulando de forma deletéria a classe dominada, o proletário é visto invariavelmente como o personagem principal desse imaginário coletivo do

estado permanente de insegurança, o que é difundido como um sentimento homogêneo compartilhado por toda a sociedade, até mesmo a própria classe dominada que entende estar sob um risco de violência iminente advindo si mesma.

A cultura do medo é, então, uma soma de valores, comportamentos e senso comum que realização associações de circunstâncias à violência criminal, trazendo uma ideia homogênea de insegurança, de temor, que perpetua a dominação através da degradação da sociabilidade e com o enfraquecimento da cidadania (PASTANA, 2003, p. 131).

É a partir dessa ideia hegemônica de um risco iminente que abrange não só o imaginário da classe dominante, mas também impõe à classe dominada os efeitos de uma desconexão entre a violência da realidade vivida e a realidade imaginária que se efetiva a manipulação através do poder dominante, o proletariado identificado como fonte de riscos e violência dentro dos espectros de segregação espacial e da discriminação, passa a ser excluído do espaço democrático, a cidadania das classes dominadas é mitigada, podendo até mesmo a ser anulada.

3. A CULTURA DO MEDO EM FAVOR DA POLÍTICA PUNITIVA DOMINANTE

Restou bastante visível as imbricações entre a cultura do medo e as estruturas de controle social reveladas pela Criminologia Radial, há uma verdadeira utilização dos meios de formação da ideologia hegemônica no sistema punitivo em favor da vigência do modelo de mercado capitalista em que as classes dominadas são obrigadas a entregar sua força de trabalho para obter sua subsistência material.

A lei tem sua preleção pelo proletariado para figurar como o criminoso segundo os interesses espúrios das classes dominantes, um mero preconceito da burguesia fundado na ideologia capitalista (PASTANA, 2003, p. 24), um interesse na criminalização da classe dominada que é elipsado através de um controle social justificado na cultura do medo, fomentando o imaginário coletivo com constantes ameaças que são inerentes às classes dominadas.

O proletariado somente se adequa aos valores sociais vigentes quando aceita sua condição de submissão e entrega voluntariamente sua força de trabalho para gerar a mais-valia, tornando-se o trabalhador honesto, o mítico “cidadão de bem”, como se houvesse uma “salvação” deste rótulo de criminalidade que impregna sua pele de forma indelével, o proletariado está em uma incessante por atingir os padrões abusivos do mercado capitalista, bem como obter a chancela social de reconhecimento das classes dominantes.

É por meio de discursos como de uma suposta proteção ao cidadão “honesto” e do combate ao “crime nas ruas”, que a coação estatal vem se legitimando, o rigor repressivo do controle social à força de trabalho excedente mantém o proletariado submisso, porém, revela-se que o verdadeiro objetivo por trás desse discurso é *a disciplina da força de trabalho ativa* que deverá estar sempre integrada ao mercado de trabalho, criando e mantendo condições favoráveis para o mercado de trabalho garantir a reserva de mão-de-obra. Há uma inversão ideológica intencional nestes discursos, o crime é dito como *causa* dos problemas sociais decorrentes do capitalismo, contudo, a realidade é que o desemprego, miséria e criminalidade são efeitos dessa estrutura econômica de desigualdade que oprime as classes subalternas. Os métodos de “prevenção” e “tratamento” do criminoso na verdade causam marcas sociais permanentes, rótulos, estigmas que danificam e incapacitam toda uma população marginalizada para o exercício da cidadania, efeito colateral aceito em prol da garantia da produção material e manutenção de um dita ordem social. (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 41)

Diante do crescimento demográfico que vem há séculos ultrapassando os limites de absorção das estruturas sociais e do mercado capitalista, surgiu a figura do *lumpenoperário*, não havendo ser quer espaço para sua alocação no mercado de trabalho, quiçá sua formação e qualificação para atender as necessidades de uma mão-de-obra especializada que tanto é valorizada nas sociedades contemporâneas. Não só o proletariado que, seja por inaptidão ou mesmo ou ausência de interesse, falhou em obter espaço e se manter ativo no mercado de trabalho, há também aqueles que sequer terão a chance de buscar um espaço dentro desse mercado de trabalho, gerando um excedente que se torna ainda mais criminalizado.

O proletariado é a essência de uma classe dominada que, por razões meramente estruturais do capitalismo monopolista, jamais chegará a romper sua submissão ao mercado de trabalho, sendo mantido invariavelmente apartado dos meios de produção, detendo somente sua força de trabalho, uma mão-de-obra que tem valor volátil de acordo com a demanda mercadológica, se tornando mais encarcerada quando em excesso, ou mais modulada através de uma criminalização temerária quando se vê em escassez.

Em todos os cenários capitalistas as classes dominadas jamais alcançam o poder sobre os meios de produção e, por consequência, nunca irão ascender ao poder sobre o capital, restando como sua condição inerente a ausência de substratos materiais que pode chegar a extinção da vida caso não se consiga o mínimo material para sobrevivência, sendo obrigatória a submissão ao mercado de trabalho, ou caso contrário o indivíduo caba por se render a obtenção destes recursos materiais através de meios que foram institucionalmente criminalizados pelas

classes dominantes, reforçando o imaginário de que o proletariado é um criminoso nato em razão de suas condições socioeconômicas.

As classes dominadas são submetidas ao controle do sistema punitivo de forma explicitamente violenta, com o objetivo claro de atender as necessidades mercadológicas do capitalismo, que molda o comportamento dos proletariados para que ofertem sua mão-de-obra voluntariamente, ou, caso contrário, impõe uma exclusão social encarcerando ou, em seu viés mais agudo realizando um verdadeiro extermínio social, a exemplo do que se vê nas favelas brasileiras em que o Estado não tem interesses por aqueles *lumpem*proletariados que acaba por exercer um controle social totalmente excludente.

É nesse contexto que a criminalização das classes dominadas se torna algo naturalizado pela sociedade, uma naturalização que ocorre de forma hegemônica, incluindo a própria classe dominada como consumidora dessa ideologia capitalista e do discurso da cultura do medo. Esta criminalização gera uma estratificação social que não está somente nos critérios econômicos, onde aqueles que detêm maiores condições materiais estão apartados daqueles que nada têm, mas vai além criando estratos que erguem muros arquitetônicos, culturais e políticos que apartam a classe dominada do convívio no ambiente democrático.

Os espaços ocupados pelas classes dominantes são espaços em que a classe dominada somente tem acesso quando é posta para executar sua força de trabalho em favor dos interesses do capital, fazendo a grande ressalva de que o mero acesso não garante a participação do proletário nestes espaços democráticos, ao contrário, somente reforça a diferenciação e exclusão.

Há então uma congruência entre a cultura do medo e Criminologia Radical quanto ao entendimento sobre a ocultação dos reais motivos da criminalização, sendo que em ambos marcos teóricos a própria classe dominada acaba por anuir à ideologia dominante, acreditando que se faz jus a pecha de fonte de risco e violência que se impõe sobre o proletariado, ainda que não haja qualquer outra motivação social que se sustente perante uma mera investigação crítica sobre essa fantasia coletiva.

A Criminologia Radical aponta a disseminação ideológica que contamina o pensamento de toda a sociedade como a forma de ocultação das reais intenções da criminalização do proletariado, que ocorre de forma hegemônica de acordo com as observações críticas da cultura do medo, cria-se, então, a ilusão de que é necessária a criminalização das classes dominadas, em primeiro plano dada pela culpa dos próprios proletariados que se colocaram em situação de risco e, que, somente pode ser contida com mais violência, no caso, uma violência do sistema punitivo.

Nossa sociedade que é marcada por sua estruturação a partir da dominação de classe, se evidencia os diversos patamares de violência que são postos em exercício para a imposição do controle sobre os grupos dominados, sendo um desses métodos a ideologia justificadora que traz a condição de autoritarismo como necessária e circunstancial, diluindo a opressão em diversos contextos a fim de manter o convencimento desses grupos dominados que sua submissão é resultado do ambiente hostil que vive, sendo necessário altos graus de autoritarismo e arbitrariedades para se garantir o mínimo de segurança, camuflando a existência de outros grupos dominantes que os oprimem, é a forma pela qual a ideologia justificadora mantém vigente o *status quo*, viabilizando até mesmo o uso de uma violência explícita e direta como meio de controle social justo e necessário (PASTANA, 2005, p. 192).

A ilusão de que o sistema punitivo estaria revestido de legalidade e moralidade necessárias para exercer o controle social em prol da formação e manutenção do mercado de trabalho servil imposto violentamente aos proletariados, torna explícito que o capitalismo monopolista vê no proletariado o seu objeto de exploração através do proposital excedente de mão-de-obra, ou mesmo, quando a oferta desta mão-de-obra se demonstra excessiva, de extinção através de políticas de exclusão.

A moralização da classe trabalhadora por força da “legalidade de base”, com os ensinamentos sobre o respeito às regras de propriedade, de uma sociedade disciplinar que exige um trabalho produtivo, estabilidade no emprego e família, dentro outros critérios, é o objetivo real do sistema de justiça criminal. A dita “criminalidade de repressão” tem como utilidade complementar camuflar a criminalidade dos opressores, os seus abusos de poder político e econômico decorrentes de situações como leis mais tolerantes, mitigação da força dos tribunais e uma imprensa intencionalmente mais discreta quanto aos fatos negativos são praticados pela classe dominante (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 84).

Então, é convergindo a cultura do medo com a Criminologia Radical que temos diversos pontos de intersecção que acabam por trazer ainda mais destaques a pontos críticos na sociedade capitalista, sendo a disseminação da ideologia hegemônica dominante que justifica a imposição de um sistema punitivo de terror contra as classes dominadas, sob o pretexto falacioso da busca implacável pela extinção definitiva de toda a criminalidade, apesar de sabidamente o real motivo seja o controle das classes dominadas em favor dos desígnios e necessidades do mercado de trabalho, estrutura de dominação que atua através da adesão irresistível do proletariado a uma oferta formal de sua força de trabalho em troca de sua sobrevivência material.

A não adequação do proletariado ao mercado de trabalho faz com que a imposição camuflada do sistema punitivo ganhe cada vez mais forças, paradoxalmente criminalizando

majoritariamente as condutas dos proletariados, justificando a necessidade de punição e controle por meio do direito penal na ideologia hegemônica da cultura do medo, convencendo da necessidade de um combate autoritário e arbitrário aos inimigos invisíveis que assombram toda a sociedade, resultando na leniência dos cidadãos aos abusos de poder praticados pelos detentores do poder.

4. CONCLUSÃO

Os estudos de Regina Pastana e Juarez Cirino concorrem para uma problemática que traz o sistema punitivo revestido de fantasias ideológicas em favor do capitalismo monopolista, criando a urgência de um perigo abstrato e irresistível advindo das classes dominadas, o proletariado precisa ser contido e a única forma de contê-lo é através de um direito penal forte e pujante que possa criminalizar e punir seus atos de forma sumária e eficaz.

Contudo, o que se revela na verdade são as intenções ocultas que se operam tanto na construção dos sistema punitivo, quanto na sua justificação de sua implementação através de uma cultura do medo, que se demonstrou ter força suficiente para justificar este sistema punitivo com poderes quase ilimitados em prol de segurança.

O maior prejuízo que se pode averiguar a partir da perspectiva trazida pelo marco teórico da cultura do medo é a deterioração dos espaços democráticos com a construção dos enclaves socioculturais, excluindo a classe dominada dos ambientes democráticos em que poderia exercer sua voz política, que, por resultado desta exclusão e estigmatização do proletariado o Estado Democrático perde em diversidade democrática.

Já do ponto de vista da Criminologia Radical podemos notar que a criminalização do proletariado é o meio de controle social exercido pelas classe dominantes que buscam imprimir a condução das classes dominadas em favor do mercado capitalista, buscando obter a mão-de-obra de forma consentida, ainda que tenha que recorrer a uma ideologia que transmute de forma ilusória a realidade e oculte os seus reais desígnios de controle social.

Podemos afirmar que a Criminologia Radical vê na cultura do medo uma das ferramentas de maior valor na efetivação desse controle social exercido pela classe dominante sobre o proletariado, chegando a apresentar uma ideologia hegemônico de terro, em que a iminência da violência criminal é insuperável, justificando as medidas abusivas de um sistema punitivo seletivo e excludente.

Em ambas as perspectivas concluem pela disjunção entre a realidade vivida e a realidade fantasiosa apresentada nos discursos dominantes, como a ruptura do ambiente democrático com

a exclusão do proletariado de todo e qualquer lugar de fala, cerceando a oportunidade do exercício dos direitos políticos dos proletariados para que haja um ambiente político-social democrático.

A carência do ambiente plural para o exercício das representações políticas-democráticas de forma ampla e irrestrita foi encerrado pela dominação da classe detentora dos meios de produção e, por sua busca em se manter o seu controle sobre o sistema punitivo, chegando a pautar o extermínio daqueles que venham a ser considerados como excesso de mão-de-obra no mercado de trabalho, encerrando qualquer debate democrático.

Pôde-se confirmar a hipótese de que o proletariado, que também pode ser identificado como a população pobre e negra, é marginalizado através do sistema punitivo, o direito penal, resultando na exclusão dessas camadas sociais do ambiente democrático, sendo a Cultura do Medo e a Criminologia Radical os marcos teóricos que auxiliam na identificação desta seletividade e os meios pelos quais ela se dá

REFERÊNCIAS

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquela Ramalhe. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: Editora Método, 2003.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. **Revista Medições Londrina**, v. 10, n. 2, p. 183-198. Jul/Dez 2005.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

SEIXAS, Rodrigo. A retórica da pós-verdade: o problema das convicções. **Revista eletrônica de estudos integrados em discurso e argumentação**, v. 18, n. 1, 29 abr. 2019.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **z**. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2004.

ZEIDAN, Rogério. O paradigma político-criminal capitalista e a diferença de classes. **Revista jurídica direito e realidade**. Monte Camelo, Minas Gerais. V. 01, n. 01, p. 178/194, jan./jun. 2011